



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEMA-CONSEMMA/SEMA-Conselho Municipal do Meio Ambiente Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária

7/2023

No dia 24/04/2023, às 16h, reuniram-se presencialmente, no Centro de Educação Ambiental (C.E.A), os conselheiros: LAIS SARDI MARTINS, JONAS HENRIQUE PUGINA, ANDRÉA REGIANE ZANON, SUBTENENTE JULIO CEZAR DA SILVA, ANA MARIA DE ARAÚJO VENTURA, ESTHER ENCINAS AUDIBERT, FÁBIO CÉSAR ALVES CUNHA, ALESSANDRA FURTADO DA SILVA, RAIMUNDO MAIA CAMPOS JUNIOR e MARCELA BARIZON. E os convidados: INÁ LOPES CAZELLA, THIAGO ARREBOLA E THIAGO AUGUSTO.

A reunião se inicia às 16:15 com 8 pessoas.

Votação sobre a LGPD aprovada por unanimidade.

Atas aprovadas por unanimidade.

Jonas explica que receberam uma solicitação do Conselho do Idoso, perguntando qual colaboração o CONSEMMA teria na inclusão das políticas para os idosos. Jonas diz que tais políticas serão incluídas.

Encaminhamento: ofício para SEMA solicitando que seja dado início à licitação para o Curso de Unidade de Conservação.

Jonas explica que o CMDCA pediu para que fossem escolhidos dois membros para representar o CONSEMMA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sugere encaminhamento para o grupo do CONSEMMA para que se manifestem sobre.

Ana Maria faz a leitura do PARECER sobre RPPN - Londrina elaborado pela CT BIO.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise e Manifestação ao Projeto de Lei nº 220/2022 que “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Londrina – PRO-RPPN-LONDRINA e dá outras providências”

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, como instrumento de defesa do meio ambiente, com função deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizatória e informativa, instituído pela Política Municipal do Meio Ambiente de Londrina (Lei Municipal 4.806/1991), por meio de sua Câmara Técnica da Biodiversidade, emite a seguinte análise sobre o Projeto de Lei 220/2022:

RELATÓRIO

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) são uma categoria de Unidade de Conservação definida pela Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Conforme o Decreto Federal nº 5.746/2006 define as RPPN como “Unidade de Conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbada à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis”.

As RPPN são importantes fontes geradoras de recursos de ICMS Ecológico para os municípios, conforme Lei Complementar nº 59/1991. Londrina conta atualmente com apenas uma dessas reservas particulares, a RPPN Mata do Barão. A reserva tem área de 1.126 hectares e contribuiu em 2022 com o repasse de R\$ 279.681,52 para o município.

O Decreto Estadual nº 1529/2007, que dispõe sobre o Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná, trata em diversos dispositivos sobre a

participação dos municípios em ações sobre as RPPN e conta com subseção denominada “Apoio do Município ao proprietário da RPPN e o ICMS Ecológico”, que no Art. 29, dentre outras coisas, aponta a necessidade de:

“II - aprovação de Lei Municipal estabelecendo as bases do apoio à conservação da biodiversidade nas reservas privadas, em especial as RPPN”.

CONSIDERAÇÕES

Após análise do Projeto de Lei, apresentamos algumas sugestões para a melhoria da proposta:

Art. 1º.

Proposta: Acrescentar novo objetivo

VII – Contribuir com o incremento da arrecadação do ICMS Ecológico.

Justificativa: a criação de novas RPPN, apontada no objetivo I, resultará em incremento de novas receitas de ICMS Ecológico.

Art. 3º

Proposta: Excluir do texto o seguinte trecho

“na regulamentação do Conesmma”.

Justificativa: A regulamentação, conforme descrito no caput do artigo, será de responsabilidade do executivo municipal.

Art. 4º. Parágrafo 1º:

Proposta: Acrescentar texto no Parágrafo 1º

“O repasse será feito em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o termo de compromisso firmado entre o responsável da reserva e o município, e o intervalo entre as parcelas não deve ser superior a 12 meses, contados a partir do último aporte.”

Justificativa: A inconstância e a lentidão na liberação dos recursos, pode desestimular o proprietário, ou mesmo prejudicar o manejo correto da RPPN.

Art. 4º

Proposta: Acrescentar novo parágrafo

Parágrafo 4º Aquelas RPPN que não cumprirem as ações firmadas no termo que trata o caput do Art. 4º, ou que tiverem infrações ou crimes ambientais cometidas em suas áreas, estão sujeitas a ter suspenso o apoio do município, bem como outras sanções e penalidades.

Justificativa: Conscientizar o proprietário de que o recurso deve ser realmente utilizado para manutenção da Unidade de Conservação, de acordo com o Plano de Manejo; e da responsabilidade de zelar pela sua RPPN, uma vez que está recebendo recursos para auxiliá-lo.

Art. 5º

Proposta: substituir no Parágrafo Único o texto

“desse Plano” para “do Plano”.

Justificativa: O termo “desse plano” pode restringir a interpretação para apenas os planos já existentes.

CONCLUSÃO

Considerando que apenas 11,37% do território de Londrina é coberto com Mata Atlântica bem conservada, e uma pequena parte disso faz parte de áreas legalmente protegidas.

Considerando que o Marco Global da Biodiversidade traz a meta para até 2030, proteger 30% das áreas naturais do planeta e restaurar 30% de seus ecossistemas degradados.

Considerando a Portaria nº 463/2018, do Ministério do Meio Ambiente, que estabeleceu as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade

Brasileira, e designou que parte considerável do território de Londrina integra a Área Prioritária da Mata Atlântica MA106, caracterizada como de importância biológica e prioridade de ação "MUITO ALTA".

Considerando os relevantes benefícios que a futura Lei trará para a criação e gestão das RPPN e, conseqüentemente, para a conservação da natureza no município de Londrina.

O CONSEMMA manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 220/2022.

É o parecer.

Londrina, 24 de abril de 2023

Jonas faz uma breve explicação sobre o parecer

Votação sobre RPPN: aprovada por unanimidade

Thiago Augusto da SEMA fala sobre o Código Ambiental Municipal com todos os presentes.

Jonas faz um informe sobre os coordenadores de câmara.

Jonas encerra a reunião às 17:50.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Henrique Pugina, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**, em 30/05/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10179037** e o código CRC **F1DDFCA8**.